

# Artigo 140 Código Penal Comentado: Injúria e Suas Implicações Legais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | janeiro 23, 2025



Intrigante e relevante, o **Artigo 140** do Código Penal Brasileiro discute o crime de injúria, uma ofensa que visa diretamente a dignidade e o decoro de uma pessoa. Este conceito destaca-se entre os crimes contra a honra, diferenciando-se da calúnia e da difamação por não envolver imputações de fatos, mas sim a utilização de termos depreciativos que afetam a autoestima do indivíduo.

É importante compreender que a injúria, conforme descrita no **código penal**, traz penalidades que podem variar de detenção a multas, dependendo da gravidade e das circunstâncias do crime. A legislação prevê exceções, permitindo ao juiz deixar de aplicar a pena em certos casos, como provocações do ofendido ou ocorrência de retorsão imediata, que resulta em outra injúria.

Ao explorar as características, sanções e contextos nos quais ocorre o crime de injúria, pode-se entender melhor suas implicações legais e sociais. Com base no **artigo 140**, fica claro que a proteção da dignidade e do decoro se mantém como essenciais dentro do sistema jurídico, reforçando a necessidade de respeito nas interações sociais.

## Pontos principais



- Injúria ofende a dignidade e o decoro pessoal.
- Penalidades incluem detenção ou multa.
- Juiz pode isentar a aplicação da pena em casos especiais.

## Conceito de Injúria no Código Penal

No Código Penal, a injúria se refere à ação de ofender a dignidade ou o decoro de alguém. Este crime está intimamente ligado à honra subjetiva, que é a percepção que a pessoa tem de si mesma, e não envolve a imputação de fatos, mas adjetivações depreciativas.

## Diferenças entre Injúria, Difamação e Calúnia

Injúria, difamação e calúnia são tipos de crimes contra a honra, mas diferem em seus elementos constitutivos. A injúria se foca na ofensa à dignidade e decoro, enquanto a difamação

consiste na imputação de um fato ofensivo à reputação de alguém. Já a calúnia atribui falsamente a alguém a prática de um crime.

Dessa forma, nas situações de injúria, não se trata de acusar a pessoa de alguma ação específica, mas sim de utilizar adjetivos ou expressões que diminuam a sua honra subjetiva.

## **Elemento Subjetivo do Tipo**

O elemento subjetivo no crime de injúria é o dolo, ou seja, a intenção de ofender. O autor deve ter a intenção consciente de atingir a dignidade ou o decoro da vítima. Essa intenção é crucial para a caracterização do crime.

Não é necessário que o ofensor tenha um motivo específico além do desejo de ofender para que a injúria seja configurada. A demonstração do dolo é essencial para estabelecer a responsabilidade penal no contexto de um processo judicial.

## **Injúria Real e Injúria Preconceituosa**

A injúria pode ser qualificada em dois tipos específicos: injúria real e injúria preconceituosa. A injúria real ocorre quando a ofensa envolve violência ou vias de fato que atingem a integridade física da vítima.

Por outro lado, a injúria preconceituosa está relacionada à ofensa com base em preconceitos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou deficiente. Este tipo de injúria é tratado de forma mais severa pela legislação, refletindo sua gravidade social.

Ambos os tipos de injúria visam proteger a integridade moral e a honra subjetiva dos indivíduos afetados.

# Dos Crimes contra a Honra

Os crimes contra a honra são infrações penais que visam proteger a integridade moral e a reputação das pessoas. Estes delitos são classificados no Código Penal Brasileiro como calúnia, difamação e injúria, cada um com características específicas. A seguir, exploram-se os elementos essenciais associados a esses crimes, como os envolvidos e as nuances das ofensas.

## Sujeito Ativo e Sujeito Passivo

No contexto dos crimes contra a honra, o sujeito ativo é aquele que pratica a ofensa, enquanto o sujeito passivo é a pessoa ofendida. Estes crimes, incluindo a injúria, são comumente perpetrados por indivíduos agindo por conta própria, mas podem envolver terceiros indiretamente influenciados ou instruídos. A honra objetiva, associada à reputação pública, e a honra subjetiva, ligada à autoestima pessoal, são aspectos centrais na configuração desses delitos. O sujeito passivo busca proteger tanto sua imagem social quanto seu valor pessoal.

## Imputação de Fato Ofensivo

A imputação de fato ofensivo refere-se à atribuição de um fato que possa manchar a honra de alguém. Em casos de difamação e calúnia, a afirmação deve ser falsa e ter potencial para prejudicar a reputação do ofendido. Por exemplo, alegar criminosamente que alguém cometeu uma infração sem provas concretas ou fundamentos legais. **Difamação** implica em declarações que comprometem a honra objetiva, enquanto a calúnia incorpora elementos falsos que induzem erro sobre a conduta do ofendido. Estes elementos definem a gravidade e a natureza da ofensa causada.

## **Animus Injuriandi e Intenção de Ofender**

O elemento subjetivo dos crimes contra a honra é determinado pelo animus injuriandi, ou seja, a intenção de ofender presente no ato do agressor. Este elemento demonstra a vontade clara de macular a honra subjetiva ou objetiva do ofendido. Senão houver intenção deliberada de causar ofensa, pode-se argumentar a ausência de crime. Por outro lado, se a afirmação é feita com intuito de injúria, não apenas a fala ou o escrito serve de evidência, mas também o contexto e as circunstâncias que demonstram a intenção clara e direta de ofender.

## **Ações Penais nos Crimes de Injúria**

Nos crimes de injúria, a ação penal pode ser pública ou privada, dependendo das circunstâncias do caso. O processo envolve a análise cuidadosa dos fatos, do contexto em que ocorreu a ofensa, e das evidências apresentadas pelas partes.

## **Procedimentos para Processar uma Injúria**

O processamento de uma injúria inicia-se com a queixa-crime, que deve ser apresentada pelo ofendido ou seu representante legal. A ação penal geralmente é de natureza **privada**, exigindo a iniciativa do ofendido para dar prosseguimento ao processo. Caso haja circunstâncias agravantes ou interesse público relevante, a ação pode ser conduzida como [ação penal pública](#).

O Código de Processo Penal orienta o encaminhamento da queixa ao juiz competente, que decidirá pela admissibilidade e continuidade do processo. As partes devem apresentar provas substanciais que confirmem tanto a ocorrência da ofensa quanto a autoria. As partes envolvidas, ofendido e ofensor, devem ser notificadas e terão a oportunidade de se manifestar no decorrer da ação.

## **A Justa Causa no Direito Penal**

A justa causa é um dos elementos imprescindíveis para o prosseguimento de uma ação penal. Trata-se da presença de indícios razoáveis de autoria e materialidade do delito. O juiz avalia se há base suficiente para mover uma ação penal contra o acusado, assegurando que não haja injustiças ou abusos no processo judicial.

Para os crimes de injúria, a análise da justa causa considera a gravidade da ofensa e a intenção do ofensor. Caso o ofendido tenha provocado a injúria de forma reprovável, o artigo 140 do Código Penal prevê a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena. Esse elemento é crucial para garantir que o processo não seja abusivo ou desnecessário.

## **A Imputação Falsa em Face da Injúria**

A imputação falsa em casos de injúria ocorre quando se atribui a alguém um fato criminoso não verdadeiro, com o intuito de denegrir sua dignidade ou decoro. Essa situação agrava a posição do ofensor no processo penal, podendo resultar em penalidades mais severas.

No entanto, durante a ação penal, é essencial que o ofensor tenha a oportunidade de provar a veracidade de sua alegação como parte de sua defesa. A legislação penal busca equilibrar a proteção à honra do ofendido com o direito à livre expressão do ofensor, evitando que ações infundadas prosperem injustamente.

## **As Qualificadoras do Crime de Injúria**



O crime de injúria pode se qualificar por fatores específicos, resultando em penalidades mais severas. Entre esses fatores estão injúria racial e situações envolvendo portadores de deficiência ou pessoas idosas.

## **Injúria Racial e Racismo**

A injúria racial ocorre quando a ofensa é dirigida a alguém em função de sua **raça, cor, etnia, religião** ou **origem**. Este tipo de injúria é considerado mais grave que a simples ofensa à dignidade. A legislação penal brasileira estabelece uma pena de reclusão que pode variar de um a três anos nesses casos, de acordo com o [artigo 140, § 3º do Código Penal](#).

Esse tipo de injúria exige uma ação mais contundente do sistema jurídico para promover a igualdade e combater a discriminação. Além disso, é uma violação de direitos fundamentais, refletindo preconceitos arraigados que necessitam ser enfrentados com rigor.

## **Portadores de Deficiência e Pessoa Idosa**

A injúria contra **portadores de deficiência** ou pessoas **idosas**



também é classificada como qualificada. Nesses casos, a ofensa é voltada a elementos que integram a identidade da vítima, como sua capacidade física ou idade, tornando o ato ainda mais reprovável socialmente.

A lei busca proteger esses grupos vulneráveis, oferecendo meios legais para que esses cidadãos, muitas vezes mais suscetíveis a discriminações, possam ter uma defesa efetiva contra ofensas que lhes atinjam de maneira profunda. Penalidades mais altas são aplicadas para desestimular tais comportamentos e promover a inclusão e o respeito nas relações sociais e profissionais.

## **Sanções e Pena para o Crime de Injúria**

No contexto jurídico brasileiro, o crime de injúria é tratado com seriedade, com penas que variam dependendo da gravidade da ofensa. A legislação prevê detalhes sobre como estas penas devem ser aplicadas, assim como circunstâncias que podem atenuar ou agravar as sanções.

### **Pena Base e Suas Variações**

As penalidades para o crime de injúria estão descritas no **artigo 140 do Código Penal**, que estipula pena de detenção de um a seis meses ou multa. A escolha entre detenção ou multa se baseia na gravidade da injúria e nos antecedentes do réu. Em casos mais graves, pode haver variações, como a imposição de uma pena maior, especialmente se a injúria envolver questões raciais ou religiosas. As penas visam tanto a punição quanto a prevenção de infrações semelhantes no futuro. A natureza flexível das penas permite adaptação ao contexto específico de cada caso.



## **Agravantes e Atenuantes Aplicáveis**

A aplicação das penas pode sofrer mudanças por agravantes e atenuantes. **Agravantes** incluem a reincidência do réu ou a prática de injúria por motivação discriminatória. Essas condições podem aumentar a pena para além dos seis meses de detenção sinalizados no artigo. **Atenuantes**, por outro lado, podem ocorrer quando há provocação por parte da vítima, resultando em redução da pena. Em algumas situações, a injúria pode ser tratada como menos grave, especialmente se houver arrependimento por parte do ofensor.

## **Perdão Judicial e Circunstâncias**

O perdão judicial é uma condição especial onde o juiz opta por não aplicar a pena. Este pode ser concedido quando o ofendido provocou a injúria de maneira reprovável. Isso também se aplica em casos de **retorsão imediata**, onde a resposta do ofensor consiste em outra injúria. A possibilidade de perdão judicial permite que o sistema jurídico aborde as nuances de cada caso, evitando sanções desproporcionais. Essa flexibilidade é crucial para assegurar que a justiça seja feita conforme o contexto de cada situação particular.

## **Aspectos Processuais da Injúria**

A injúria no âmbito do Código Penal envolve nuances processuais específicas como a competência jurisdicional e a ação privada, a exceção da verdade, e o conceito de retorsão imediata. Situações inusitadas podem surgir, como provocações que levam a retaliações verbais imediatas.

## **Competência Jurisdicional e Ação Privada**

Nos casos de injúria, a competência jurisdicional geralmente recai sobre o juizado especial criminal, dada a natureza da pena, que varia de detenção a multa. É importante observar a

aplicação da ação penal privada, que confere à vítima a iniciativa processual.

Em termos de processo, a vítima é responsável por propor a queixa-crime, requerendo os serviços de um advogado. A escolha entre vias de fato, como a injúria, e situações que envolvam lesão corporal ou a integridade física depende do caso específico.

## **Exceção da Verdade e o Ônus da Prova**

A exceção da verdade não se aplica à injúria, uma vez que ela se concentra em insultos ao decoro ou à dignidade, não em fatos objetivos. Nesse contexto, o ônus da prova recai sobre o ofensor, que precisa demonstrar ter agido sem intenção de ofender.

Talvez o mais crucial seja entender que a disposição comum de oferecer e comprovar a verdade, pertinente em difamações, não ocorre aqui. Em vez disso, a defesa pode visar provar provocações da vítima para mitigar as penalidades.

## **Conceito de Retorsão Imediata**

O conceito de retorsão imediata refere-se à reação instantânea a uma injúria recebida, sem planejamento prévio. Este aspecto processual é relevante como mecanismo de defesa.

Dentro das disposições comuns do direito penal, argumentar retorsão imediata pode levar à isenção de pena. Uma reação de vias de fato que não extravase o nível da provocação inicial também pode se enquadrar nesse conceito.

## **Injúria e a Constituição Federal**

A injúria, definida como ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém, levanta questões constitucionais importantes no Brasil. O Código Penal e a Constituição Federal interagem para

definir os limites entre os direitos individuais e as liberdades públicas.

## **Princípios Constitucionais e Sua Aplicação**

Na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos **princípios fundamentais**. Esse princípio orienta o tratamento das ofensas pessoais, como a injúria. O Código Penal especifica punições para injúria, refletindo a importância de proteger a honra e o respeito individual.

Além disso, a Constituição garante **proteção a menores**, que são particularmente vulneráveis a ofensas. Isso destaca a necessidade de uma aplicação rigorosa das leis relativas à injúria, especialmente quando envolve menores de idade. A legislação deve equilibrar a proteção da dignidade com outros direitos fundamentais.

## **Conflito entre Liberdade de Expressão e Honra**

A liberdade de expressão, garantida pela **Constituição Federal**, muitas vezes entra em conflito com a proteção da honra. Esse direito é essencial em uma sociedade democrática, mas não pode ser usado para justificar ofensas que desrespeitem a dignidade alheia.

Casos de injúria são examinados para determinar se houve abuso de liberdade de expressão ou se a proteção à honra foi desrespeitada. O desafio está em encontrar um **equilíbrio** entre esses direitos, garantindo que a expressão não seja um pretexto para injuriar. O judiciário costuma desempenhar um papel crucial nesses casos, decidindo quando a **liberdade** deve ser limitada para proteger a dignidade.

# Injúria Dentro de Contextos Específicos



A injúria pode manifestar-se de várias formas em contextos distintos, afetando tanto as relações pessoais quanto profissionais. Analisando ambientes virtuais e o âmbito laboral, nota-se a importância de distinguir esses casos de injúria simples, considerando a condição de cada indivíduo ou entidade envolvida.

## Injúria em Ambientes Virtuais

Nos ambientes virtuais, a injúria torna-se mais complexa devido à facilidade de disseminação de mensagens ofensivas. As ofensas nas redes sociais podem rapidamente alcançar grandes audiências, amplificando o dano à dignidade ou ao decoro da vítima. Casos envolvendo **pessoas jurídicas** ou a **condição de pessoa idosa** são comuns, onde as ofensas na internet podem constituir uma violação de direito significativa.

Plataformas digitais enfrentam desafios legais para administrar a injúria e garantir a liberdade de expressão

enquanto protegem os direitos individuais. As leis precisam evoluir para tratar dos autores **inimputáveis**, garantindo que o perpetrador sofra as devidas consequências. A legislação também deve oferecer recursos para a remediação do dano, considerando a rapidez e o impacto potencial da injúria online.

## Injúria no Âmbito Laboral

No ambiente de trabalho, a injúria pode ocorrer entre colegas ou entre empregador e empregado, prejudicando o ambiente profissional e as relações interpessoais. Ofensas verbais ou escritas que diminuem a dignidade de um funcionário são reconhecidas legalmente, podendo levar a ações judiciais.

O tratamento de injúrias no trabalho é crucial para garantir um ambiente saudável e produtivo. As organizações têm a responsabilidade de criar políticas para prevenir e tratar tais incidentes. Além disso, é necessário considerar o status da vítima, como no caso de **inimputáveis** ou **pessoas idosas**, assegurando que todos os indivíduos recebam tratamento justo e equitativo.

Implementar treinamentos regulares sobre assédio pode ajudar a reduzir incidentes de injúria e promover uma cultura de respeito e inclusão no ambiente profissional.

## Conclusão

**Injúria** é um tópico significativo no contexto do direito penal brasileiro. Está codificada no [Artigo 140 do Código Penal](#), tratando de ofensas que atingem a dignidade ou o decoro de uma pessoa. A pena aplicada pode variar entre detenção de um a seis meses ou multa.

O *resumo crítico* desse artigo destaca a importância de proteger a honra individual, essencial para a convivência social respeitosa. Este tipo de crime recebe atenção especial,

já que afeta diretamente a reputação e a autoestima do indivíduo.

A **reflexão sobre a injúria** estimula discussões sobre limites de expressão e ofensa. Importa entender como a legislação equilibra tais conceitos, considerando situações específicas que podem isentar o acusado, como em casos de *provocação reprovável*.

Além disso, a *importância do respeito à honra* é inegável, reforçando valores sociais que resguardam a dignidade humana. Garantir um ambiente onde a honra seja respeitada favorece a justiça e a harmonia.

Respeitando tais princípios, a sociedade incrementa sua capacidade de mediação de conflitos, promovendo maior equilíbrio na aplicação das leis. A injúria, portanto, não é apenas uma questão legal, mas social e moral.

## **FAQ**

Artigo 140 do Código Penal aborda o crime de injúria, que envolve a ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém. Este tópico trará informações sobre as implicações legais e nuances do crime, bem como a diferenciação entre injúria, difamação e calúnia.

### **Quais as consequências jurídicas de uma condenação por injúria segundo o Artigo 140 do Código Penal?**

A condenação por injúria pode acarretar em detenção de um a seis meses ou multa, dependendo da gravidade do ato. Em alguns casos, o juiz pode optar por não aplicar a pena, especialmente se o ofendido tiver provocado a injúria de forma reprovável.

## **Quais elementos caracterizam o crime de injúria segundo a legislação penal brasileira?**

O crime de injúria é caracterizado pela ofensa à dignidade ou decoro alheio, geralmente por meio de adjetivos depreciativos. Não há necessidade de imputação de um fato específico, mas sim de uma atitude que diminua o valor pessoal do ofendido.

## **Como se dá a aplicação do Artigo 140, parágrafo 3º, referente à injúria racial ou preconceituosa?**

A injúria qualificada por elementos raciais ou preconceituosos é punida com maior severidade. Esta forma de injúria é considerada mais ofensiva e merece uma tutela penal especial que aumenta a pena aplicada diante de tais circunstâncias.

## **Existe diferença entre injúria e difamação previstas no Código Penal?**

A injúria foca na ofensa pessoal à dignidade, enquanto a difamação envolve a divulgação de fatos que comprometam a reputação de uma pessoa. Ambas as infrações são crimes contra a honra, porém suas essências e efeitos jurídicos diferem.

## **Como proceder diante de uma acusação de injúria para garantir a defesa?**

Ao enfrentar uma acusação de injúria, é crucial buscar uma defesa jurídica qualificada. O acusado deve se munir de provas e testemunhas que possam justificar ou atenuar suas ações e demonstrar qualquer provocação ou ausência de intenção de ofensa.



## **Qual a diferença entre os crimes de injúria, difamação e calúnia definidos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal?**

Injúria lida com ofensas diretas à dignidade de alguém, enquanto a difamação se refere à divulgação de fatos que prejudicam a reputação. Calúnia envolve a afirmação falsa de que alguém cometeu um crime. Cada tipo tem suas características únicas e penalidades correspondentes.